

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano I | Edição 19



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

**PODER LEGISLATIVO**  
**Atos Legislativos**  
**Atos de Mesa**

**3**  
**3**  
**3**

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Atos de Mesa**

ANDRÉ LUIS ALVES DE MORAES

1º SECRETÁRIO

MARCOS ROGÉRIO NUCCI

VICE-PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim, Carlos Roberto Pereira, Secretário Administrativo.

**A T O Nº 147.  
de 27 de março de 2020.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; e,

Considerando os alertas e orientações expedidos pelos Órgãos Oficiais, Organização Mundial da Saúde – OMS; Ministério da Saúde; Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, determinando e recomendando providências e ações voltadas ao controle da transmissão do COVID-19, responsável pelo surto do novo Coronavírus;

Considerando as recomendações constantes do Decreto Municipal nº 3.309, de 17 de março de 2020, art. 2º inciso X, e art. 5º, que dá nova redação ao inciso II do art. 3º do Decreto nº 3.308 de 16 de março de 2020;

Considerando que as proposições em tramitação, até o presente momento, na Câmara Municipal não estão vinculadas à apreciação em regime de urgência;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades legislativas, tais como Sessões Ordinárias e reuniões de Comissões Permanentes da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, até que novas determinações dos citados Órgãos Oficiais sejam expedidas.

Art. 2º. Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, para realização no prazo máximo de 24 horas, justificadas no protocolo de proposição com matéria cuja deliberação seja inadiável e enquadre-se nos procedimentos de apreciação de proposições em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Art. 3º. O Atendimento ao público será realizado mediante contato telefônico e pela internet, ficando os servidores responsáveis pela manutenção e continuidade dos serviços de cada departamento.

Parágrafo único. Nos casos recomendados o servidor poderá permanecer em isolamento, em sua residência, para prestação do serviço em 'home-office'.

Art. 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação podendo ser revisto a qualquer tempo.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 27 de março de 2020.

EDUARDO REZENDE ZUCATO

PRESIDENTE